



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.517

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1957

LEI N. 1.448 — DE 9 DE JULHO DE 1957

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio do Estado ao Colégio Evangélico, nesta cidade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a promover a abertura do crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será pago à Diretoria daquêle estabelecimento de ensino de uma só vez no corrente exercício.

Art. 3.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 201 — DE 8 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 130, de 22 de abril do corrente ano, designar o bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, Consultor Geral do Estado, para substituir o bacharel Flávio de Carvalho Maroja, ex-titular daquêle cargo, na Comissão incumbida de proceder ao estudo do memorial apresentado ao Governo do Estado, pela Associação Comercial, referente à regulamentação dos limites de produção e taxas sobre produtos da indústria extrativa vegetal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Balbino Chermont Farias para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de polícia de Santa Maria do Guajará-Açu, Município de Bujará, na vaga de José Maria Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Ferreira da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o soldado da Polícia Militar do Estado Antônio Souza para exercer a função de comissário de polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã, na vaga de Clementino Loureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Clementino Loureiro da função de comissário de polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar José Maria Cardoso do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia de Santa Maria do Guajará-Açu, Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 9/7/57

Requerimentos:

2229 — Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S.E.F.

2228 — Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S.E.F.

2230 — Raimundo de Souza Lima — Ao parecer do S.C.R.

1580 — Edgar Machado de Mendonça — Como requer apenas na contagem do tempo de serviço por ser de direito, nos termos dos pareceres jurídicos emitidos no presente processo — Ao S.E.F., para os devidos fins.

1581 — Decilides Pinheiro de Araújo — Como requer de acôrdo com o artigo 98 do Estatuto dos Funcionários. — Ao D.P.

1584 — Isidra Godot Attademo — Juntar a ficha funcional, documentos que deve sempre vir junto a qualquer ato de licença para tratamento de saúde.

2219 — Maria Vilhena Barbosa dos Santos — Ao parecer do D.P.

2220 — Cláudio Lin de Vasconcelos Chaves — Ao parecer do Sr. Diretor da Escola de Engenharia do Pará.

2222 — Wilson Gonçalves Chaves — Ao pronunciamento da S.E.P.

2227 — Antenor Caramurú da Fonseca — Ao S.E.F., para os devidos fins.

2226 — Maria José Mutran. — Ao S.E.O.T.V. para dizer.

2224 — Enequina de Moraes Silva. — Ao parecer da S.E.C.

2233 — Manoel Francisco de Carvalho — Ao S.E.O.T.V.

1288 — Firma Comercial, Ferreira Gomes, S/A — Ao Secretário de Finanças para dar parecer.

2227 — Abaixo Assinado, dos Lavradores residentes no lugar Mangabeira Município de Ponta de Pedras — Ao Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, para dizer-me.

2220 — Abaixo assinado dos moradores da Rua Boaventura da Silva perímetro compreendido entre Passagem Dr Honorato Filgueiras e 14 de abril — A consideração da S.E.O.T.V.

Ofícios:

N.838, da Secretaria de Estado do Governo encaminhando o ofício n. 669/57, do Território Federal do Amapá — Ao S.E.G. para parecer.

N. 347, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta — Pague-se. Ao S.E.F., para cumprir.

N. 361, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

Sjn., do Ginásio Santa Rosa — Dê-se ciência ao Instituto Santa Rosa para escolher outras datas.

N. 322, do Departamento Estadual de Segurança Pública, en-

caminhando o laudo do Guarda Civil José Veríssimo da Silva; e propondo a sua aposentadoria — Determino seja decretada a aposentadoria do G.C. de 3a. classe, José Veríssimo da Silva, por ser de direito, nos termos dos pareceres jurídicos emitidos no presente processo. Ao S.I.J., para os ulteriores devidos.

Sjn., da Liga Paraense Contra a Tuberculose — Ao S.F., para dizer com o meu apoio.

N. 572, da Secretaria de Estado de Finanças com o parecer da Secretaria de Estado do Governo — Dê acôrdo Arquivar.

N. 210, da Delegacia Estadual de Trânsito — Ciente.

N. 58, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao S.E.O.T.V.

Sjn., da Prefeitura Municipal de Afuá — A consideração e parecer do Dr. Diretor do D.E.R.

N. 547, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos definitivos — Assinados os ttulos, devolva-se-os à S.E.F.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 9/7/57.

N. 354 da Câmara Municipal de Belém — Providenciado. Arquivar-se.

Sjn., da Presidência do Conselho Escolar de Bragança — Juntar ao "dossier".

N. 210, da Delegacia Estadual de Trânsito — Arquivar-se.

N. 44, do Teatro da Paz encaminhando o ofício sjn., do Ginásio Santa Rosa — Restitua-se ao Sr. Diretor do Teatro da Paz com a informação de que, consultada a Diretora do Instituto Santa Rosa, esta manifestou-se pela escolha das datas de 12 e 15 de setembro próximo.

Sjn., de Vitor C. Portela S/A., encaminhando a carta-relatório da Laminagem Cajú Ltda; do Rio de Janeiro — Junte-se ao expediente anterior.

N. 2232, de Varlene Ferreira Tannus — Encaminhe-se o requerimento ao S.E.F., para juntar a ficha funcional da requerente.

N. 575, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando a petição de José Lima da Silva — Solicitar a S.E.P. a juntada da ficha funcional do requerente.

N. 838, da Secretaria de Estado do Governo encaminhando o ofício n. 669/57, do Território Federal do Amapá — Encaminhe-se à S.E.F. nos termos do despacho governamental.

Sjn., da Fundação Brasil Central — Ao D.E. Acusar e agradecer por ofício assinado pelo Governador.

N. 192, da Biblioteca e Arquivo Público — Acusar e agradecer.

N. 29, do Conselho Escolar de Irituia — Junte-se ao "dossier".

N. 217, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em que é interessado Mercedes Costa de Carvalho — Solicitem-se informações à Consultoria Geral do Estado, por intermédio da S.I.J.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECALCAÇÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.090.896,90
Renda Comprometida	36.962,40
Total de hoje	1.127.859,30
Total de ontem	7.016.043,90
Total até hoje	8.143.903,20
Total até 28/6/57	199.770.170,90
Total Geral	207.914.074,10

Visto: L. COELHO, diretor, em comissão. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
Saldo do dia 5/7/57	6.219.517,80
Renda do dia 8/7/57	2.132.318,30
Recolhimentos e descontos	2.736,00
Suprimento à tesouraria	200,00
Soma	2.135.254,30
Pagamentos efetuados no dia 8/7/57	8.354.772,10
Saldo para o dia 9/7/57	658.584,60
	7.696.187,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.527.353,00
Em documentos	6.168.834,50
TOTAL	7.696.187,50

Belém (Pará), 8 de julho de 1957. — Visto: Expediente Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edital

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, torna público que o Conselho Administrativo da autarquia, após minucioso exame das propostas para aquisição das unidades que constituem o Conjunto Residencial, recem construído, houve por bem distribuí-las em três planos, aprovando a seguinte classificação:

A) Propostas de associados para compra a vista: 1.º Waldemar Pereira dos Santos; 2.º Laura Nobre de Souza; 3.º Laura Amelia de Magalhães Moura; 4.º Zelia da Silva Aguiar; 5.º Lizette de Almeida Castro; 6.º Helio Pinheiro da Silva; 7.º Regina Coeli de Paiva Lisboa; 8.º Arnaldo Marques do Couto; 9.º Maria Eulalia Avelar de Gusmão e 10.º Celina Barata Pires;

B) Propostas de associados para a compra em prestações com entradas ou sinais: 1.º Newton Burlamaqui Miranda; 2.º Lourival Coelho da Silva; 3.º Aluizio da Silva Leal; 4.º Augusto César Moura Palha; 5.º Leonilda da Cunha Pepes; 6.º Edgard Batista de Miranda; 7.º Antonio Expedito Chaves de Almeida; 8.º Inacio de Moura Filho; 9.º Olivia Amorim MacCulloch; 10.º Clarisse Marques Dourado; 11.º Alfredo Cordovil Pinto; 12.º Catarina Gomes Maltez; 13.º Paulo Rêgo Barros de Oliveira; 14.º Jair Albano Loureiro; 15.º Maria Cidea Cunha Dória;

C) Propostas de associados para a compra em prestações sendo os três primeiros com entrada: 1.º Firmo Peixoto Leite Júnior; 2.º Pedro Xerxes de Farias; 3.º Raimunda de Almeida Ferreira; 4.º Arthur Sousa Vieira; 5.º Felícia Eleres Corrêa; 6.º Maria Nauar Lisboa; 7.º Nughib Jorge Hage; 8.º Maria de Be-

lém Nogueira Queiroz e 9.º Durvalina Barros Lobato.

Em consequência ficam notificados todos os candidatos integrantes dos Planos A e B, acima classificados, para no prazo de quinze (15) dias a partir desta data, providenciarem sobre o recolhimento da parte a vista do valor em espécie, bem como da documentação necessária, a lavratura da respectiva escritura, sob pena de serem excluídos do quadro de classificação acima.

Os processos de transmissão das casas, deverão ser ultimados dentro no prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data. Esgotado esse prazo, sem que os candidatos tenham ultimado o processo na forma do presente edital, perderão eles, automaticamente, o depósito efetuado em dinheiro e bem assim o direito da aquisição, de qualquer unidade residencial do Conjunto deste Montepio.

Na escolha das unidades residenciais, terá preferência o candidato na ordem da data do recolhimento do depósito feito em dinheiro.

Belém, 9 de julho de 1957. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauziã, Presidente.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 1 a 5 de julho de 1957.

Autorizações para Comerciar
1 — Paulo Meira, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Armando Alves da Silva outorga à sua esposa dona Alice Marques Arêde Alves da Silva: — Registre-se.

2 — Comércio e Navegação Calabar Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que José Maria Salgado Vieira outorga à sua esposa dona Maria Emilia Brasil Vieira: — Registre-se.

3 — Eduardo Bezerra & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comer-

ciar que Almir Branco de Abru-nhosa Trindade outorga à sua esposa dona Altair Queiroz Trin-dade: — Registre-se.

Atas

4 — Cunha, Maia Indústria e Comércio, S/A., requerendo o arquivamento da Ata da Reunião da sua Diretoria, realizada em 26-6-957: — Arquite-se.

5 — Cia. de Fiação e Tccela-gem de Juta de Santarém, reque-rendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extra-ordinária realizada em 28-5-957 e publicada do D. O. do Estado: — Arquite-se.

6 — Laborterapica (Laborte-rapica) S/A. — Indústria Quí-mica e Farmacéutica, requerendo o arquivamento de uma folha do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Extra-ordinária, realizada em 22-2-957, consiste na incorporação da Bris-tol Laboratórios S/A., passando a denominar-se a nova organiza-ção: Laborterapica Bristol S/A.: — Arquite-se.

7 — Laborterapica S/A. — In-dústria Química e Farmacéutica, com sede em São Paulo e Filial nesta cidade, à trav. Campos Sa-les, n. 246, requerendo o arquiva-mento do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, que publi-cou a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 25-3-957 aprovando a nova denominação para Laborterapica Bristol S/A. — Indústria Química e Farmacéutica: — Arquite-se.

Contratos

8 — Rádio Liberal Ltda., re-querendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Sede: Belém; Objéto: Instalações de estações radiofusoras, com finalidades educacionais, cívicas e patrióti-cas, bem como a exploração de propaganda comercial; Prazo: Indeterminado; Sócios: Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, brasileiro, casado, Dionísio Ben-tes de Carvalho, brasileiro, casa-do, Feliciano da Silva Santos, brasileiro, casado, Mario Amoêdo Costa, brasileiro, casado, Hermo-genes Ferro Silva, brasileiro, ca-sado e Romulo Maiorana, brasi-leiro, solteiro: — Arquite-se.

9 — Comércio e Navegação Calabar Ltda., requerendo o ar-quivamento do seu contrato so-cial; Capital: Cr\$ 1.500.000,00; Sede: Cidade de Juruty, comarca de Obidos, Estado do Pará; Ob-jéto: Compra e venda de mer-cadorias, importação, exportação, representações e conta própria e ainda o serviço de navegação; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Maria Salgado Vieira e Ma-ria Emilia Brasil Vieira, brasi-leiros, casados: — Arquite-se.

10 — Joaquim de Melo Vale, contabilista, requerendo o arqui-vamento da firma Irmãos Fer-nandez Ltda.; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Avenida Presidente Vargas, nesta cidade; Objéto: Café, bar e restaurante; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Fernandez Cid e Carlos Fernandez Cid, hespanhois, sol-teiros: — Arquite-se.

11 — Companhia Paraense de Alimentação, requerendo o ar-quivamento da sua escritura pú-blica de constituição; Capital: Cr\$ 20.000.000,00 dividido em 20.000 ações ordinárias nomina-tivas do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Sede: Av. Pres. Var-gas 145 — Apt. 504, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Acionis-tas: Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro; Antonio

Marques, português; Antonio Marques, português, casado; Ben-jamin Marques, português, casa-do; Astrogildo Pinheiro, brasi-leiro, casado; Aldo de Oliveira Brandão, português, casado; João Antonio Maia, português, casado e João Ferreira, brasileiro, casa-do: — Arquite-se.

Alterações

12 — Mecanica Universal Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pela retirada do sócio Oscar Guedes Chagas embolsado dos seus haveres e admissão dos novos sócios Renato Theophilo Nazareth e Waldemar Tavares e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 450.000,00, permane-cendo, inalterados, objéto, sede e prazo, entre partes: Francisco Alves Nogueira, Renato Theophi-lo Nazareth e Waldemar Tava-res, brasileiros, casados: — Ar-quite-se.

13 — Cipriano Souza & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Arquite-se.

14 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, reque-rendo o arquivamento da altera-ção do contrato da firma Lopes & Irmão, pela admissão do novo sócio Antonio Lopes Farinha e retirada do sócio Emidio Antô-nio Lopes, embolsado dos seus haveres; aumento do capital so-cial de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objéto e prazo entre partes: José Antonio Fa-rinha e Antonio Lopes Farinha, portugueses, solteiros: — Arqui-ve-se.

15 — Magalhães & Cia., re-querendo o arquivamento da al-teração do seu contrato social, pela retirada do sócio Alvaro Peixoto de Oliveira e admissão do novo sócio Elias de Souza Rodrigues; aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, e abertura de uma Filial no município de Ourém, neste Estado, sendo atribuí-do à casa Matriz o capital de .. Cr\$ 1.200.000,00 e à casa Filial o capital de Cr\$ 300.000,00, entre partes: Manoel Magalhães Pe-reira, português, Arlindo Ferrei-ra Coutinho e Elias de Souza Rodrigues, brasileiros, casados: — Arquite-se.

16 — Santos Mendes Publici-dade Ltda., requerendo o arqui-vamento da alteração do seu con-trato social, pela admissão do novo sócio Paulo Lobato de Mi-randa, e aumento do capital so-cial para Cr\$ 600.000,00, perma-necendo, inalterados, sede, objéto e prazo, entre partes: Oswaldo Dias Mendes e Avelino Henrique dos Santos, casados e Paulo Lo-bato de Miranda, desquitado, to-dos brasileiros: — Arquite-se.

17 — G. Amaral & Cia., reque-rendo o arquivamento da altera-ção do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Heitor Julio Gonçalves Barreiros e João Carlos Mafra do Amaral e reti-rada da sócia Crisolita Lima e Silva; aumento do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 600.000,00; transferência de sede para à rua Gaspar Viana, n. 103, sala 3, nesta cidade, permane-cendo, inalterados, objéto e prazo, entre partes: Geny Rival do Amaral, brasileira, casada, Beatriz de Souza Barreiros, brasi-leira, casada, Heitor Julio Gon-çalves Barreiros, português, ca-sado, e João Carlos Mafra do

Amaral, brasileiro, casado: — Cr\$ 150.000,00 para Arquite-se.

18 — J. F. Rothéa & Cia., re-querendo o arquivamento da al-teração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00: — Arquite-se.

19 — Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, pela admissão do novo sócio Fernan-do Dias Ferreira Filho e retirada da sócia Maria de Lourdes Dias Ferreira, permanecendo, inalte-rados, sede, objéto, capital e prazo, entre partes: Ernani Coutinho Batista e Fernando Dias Ferreira Filho, brasileiros, casa-dos: — Arquite-se.

Decreto

20 — Pires, Carneiro, Ltda., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial da União", que publicou o Dec. do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, conce-dendo autorização a requerente para funcionar como empresa de mineração: — Arquite-se.

Certidão

21 — Banco do Pará S/A., re-querendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moéda e do Crédito: — Arquite-se.

Firmas Coletivas

22 — Irmãos Fernandez Ltda., Comércio e Navegação Calabar Ltda., Rádio Liberal Ltda., e Piqueira, Diniz & Cia., reque-rendo, respectivamente o regis-tro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais

23 — J. L. Beltran Caravaca, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Pres. Vargas, n. 21, Sala 3, edf. Booth, 2.º, para o negócio de Madeira, com Cr\$ 500.000,00 de capital, requerendo o seu re-gistro, responsável: José Luiz Beltran, Caravaca, hespanhol, ca-sado: — Registre-se.

24 — Waldomiro de Melo e Silva, brasileiro, casado, reque-rendo o registro da firma Wal-domiro Silva, de que é respon-sável; Capital: Cr\$ 4.000.000,00; Sede: Trav. 14 de Abril, n. 257, nesta cidade; Objéto: Pasteuri-zação de leite e indústria de la-tícínios: — Registre-se.

25 — Manoel Raimundo Cruz, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Rai-mundo Cruz, de que é responsá-vel; Capital: Cr\$ 70.000,00; Sede: Trav. Maurity, s/n. C/c. à Marquês de Herval, nesta cidade; Objéto: Veregista: — Regis-tre-se.

26 — Nilo Pereira Pinto, bra-sileiro, casado, requerendo o re-gistro da firma Nilo Pereira Pinto, de que é responsável; Ca-pital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. 3 de Maio (Vila 3 de Maio, n. 3) nesta cidade; Objéto: Comércio e Indústria de materiais elétri-cos: — Registre-se.

Averbações

27 — G. Amaral & Cia., pe-dindo seja averbado no seu re-gistro a retirada da sócia Cri-solita Lima Silva; admissão dos novos sócios João Carlos Mafra do Amaral e Heitor Julio Gonçalves Barreiros e aumento do capital social de

Cr\$ 600.000,00: — Arquite-se. 28 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, pedin-do seja averbado no seu registro da firma Lopes & Irmão a reti-rada do sócio Emidio Antonio Lopes e admissão do novo sócio Antonio Lopes Farinha: — Aver-berbe-se, arquivada a alteração do contrato.

29 — Magalhães & Cia., pe-dindo seja averbado no seu re-gistro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, retirada do sócio Alvaro Peixoto de Oliveira e admissão do novo sócio Elias de Souza Rodrigues, com direito ao uso da firma: — Averbe-se, arquivada a alteração do con-trato.

30 — Mecanica Universal Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 450.000,00, retirada do sócio Oscar Guedes Chagas e admissão dos novos sócios Renato Theo-philos Nazareth e Waldemar Ta-philo Nazareth e Waldemar Ta-vares, ambos com direito do seu da denominação: — Averbe-se, arquivada a alteração do con-trato.

31 — Cipriano Souza & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capi-tal de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do con-trato.

32 — Miguel Pantoja, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 35.000,00: — Averbe-se.

33 — J. F. Rothéa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu ca-pital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração.

Leilão

34 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pe-dindo licença para efetuar no Domingo 7, leilão do terreno bal-dio, à Av. Alcindo Cacela, entre a rua Mundurucus e Pariquis, nesta cidade: — Deferido.

Livros

35 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Indústria de Sabão "Taurus", Ltda., João do Nascimento Grê-lo & Cia., S. Pereira, Erichsen S/A., Edson Mendes & Cia., Sil-va, Duarte — Ferragens S/A., Rofama, Ferragens, S/A., Kaiser Alumínio, Ltda., Breves Indus-trial S/A., Milton Lopes de Mi-randa, M. Miranda & Cia. Ltda., Armando Patva, Madureira & Cia., A. Hollanda & Cia., Ri-beiro & Cia. Ltda., Importação e Representações Amazônia S/A., Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, Maia & Cia. Ltda. Ribeiro & Imbiriba, Ltda., Piqueira, Di-niz & Cia., M. Santos & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A.

Certidões

36 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: A-bilio Rodrigues da Cunha, Alberto Carneiro Martins de Barros, João Pontes de Moraes, Aliança In-dustrial S/A., e Isaac Vidal Fa-rache.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 69 — DE 9 DE JULHO DE 1957
O Aeronomo José Mendes Mar-tins Secretário de Estado de Pro-dução usando de suas atribuições.
RESOLVE: Designar os funcionários José

Padre, respectivamente Secre-tário, Pedrão J. e Assistente Téc-nico desta Secretaria, para sob a presidência do Secretário de Es-tado de Produção, comporem a Co-missão que há de julgar a Con-corrência Pública para forneci-mento de um (1) Caminhão de 6

7 toneladas, movido a óleo Diesel nos termos do Edital a ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 9 de julho de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 70 — DE 9 DE JULHO DE 1957

O Agrônomo José Mendes Martins Secretário de Estado de Produção usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o funcionário José Maria Chaves da Costa, Secretário, Padrão J, desta Secretaria, para servir de Secretário da Comissão de Concorrência Pública, a que se refere a Portaria 69, desta data. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 9 de julho de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N. 6 — DE 1 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Sr. Raimundo Farias de Araújo, Auxiliar de Veterinário Padrão C, lotado no Departamento de Fomento para responder pelo serviço de extinção de formigas durante o empediamento do seu titular Bernardo da Paixão Trindade que se encontra em férias regulamentares. Dê-se ciência, cumpra-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 1 de julho de 1957.

Otto Serrano de Nôli Vergueiro
Diretor Geral do Departamento de Fomento

jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Bezerra da Cunha, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Bernardo Cordeiro dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Bernardo Cordeiro dos Reis, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente João Cosme de Menezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente João Cosme de Menezes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado em Nova Timboteua, em que é requerente Raimunda Gonçalves Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimunda Gonçalves Gomes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Manoel Bezerra da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requere-

rente Joana Carneiro Santa Brígida o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Caetano de Odivelas, em que são requerentes Antonio Sereja de Brito e Maria Oceanira Neves de Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis aos requerentes;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido aos requerentes Antonio Sereja de Brito e Maria Oceanira Neves de Brito, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Dina Lisboa da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Dina Lisboa da Costa, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente João Cosme de Menezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente João Cosme de Menezes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Romariz de Figueiredo Pamplona.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Romariz de Figueiredo Pamplona, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Leonel da Silva Neves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Leonel da Silva Neves, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Odório Caetano de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Odório Caetano de Souza, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Manoel Bezerra da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Bezerra da Cunha, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Maria Evangelhista de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Maria Evangelhista de Souza, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Guamá, em que é requerente Francisco Cândido das Chagas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco Cândido das Chagas, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Hilário Nonato de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Hilário Nonato de Oliveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Solano Luiz Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Solano Luiz Ferreira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de julho de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.608 — 10, 20 e 30/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Miranda Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca; 67.º Termo; 67.º Município, — Prainha e 176.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, conhecido por Surubejú, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Janari, afluente esquerdo do rio Amazonas; pelo lado esquerdo com as posses conhecidas por "Ipaí-ua" e "Barro-Branco" de propriedade de Edesio Araújo Melo e Lauriano Miranda Rocha, respectivamente; pelo lado direito com igarapé denominado "Igarapé do Lago Urumaú", e pelos fundos com o Lago denominado "Urumaú", medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.716 — 9, 19 e 29/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisca Garcia Lemos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 64.º Termo, 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes no lugar denominado Jacaré-Capá, limitando-se pela frente com o Lago Grande de Monte Alegre e fundos com a ilha Tocuman, lado direito com Luiz Carneiro e lado esquerdo com Raimundo Nonato, medindo 84 metros de frente por 350 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.511 — 20 e 30/6 e 10/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Julieta Pinheiro Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 29.º Termo; 29.º Município — Capanema e 174.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: No lugar denominado Basílio, limitando-se: pela frente, ao Norte, com terras de Cícero Lopes; ao Sul, com terras de Antonio Gomes Martins; a Leste, com terras de Americo Siqueira e a Oeste, com terras de Joana dos Reis Pinheiro, medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 20, 30/6 e 10/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lourenço Leandro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 71.º Termo; 71.º Município — Óbidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Ubim, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Maria Fonseca de Souza; pelo lado de cima, com terras requeridas por Milton Marceliano Barbosa e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 20, 30/6 e 10/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Cerdeira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 71.º Termo; 71.º Município — Óbidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do igarapé "Cedro", limitando-se: pelo lado de cima, com a Estrada do Rio Branco; pelo lado de baixo, com terreno requerido por Manoel de Assis Bentes e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Augusto Rodrigues, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, Apinagés, Pass. Anataias e Pass. Caiapós, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 26,00 m.
L. direita ao correr da rua Caiapós, 128,50 m.

L. esquerda formada por 5 elementos: 1.º) 50,00 m; 2.º) 81,00 m; 3.º) 28,50 m; 4.º) 152,00 m; 5.º) 50,00 m.

Linha de travessão ao correr da Apinagés, por onde também faz frente — 54,00 m. Área — 6.869,50 m². Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 4 barracas com frente para a Padre Eutíquio, e 5 barracas com frente para Apinagés.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras
(T — 18.613 — 10, 20 e 30/7/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luis Medeiros Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebeú, Dr. Freitas, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 115,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,15 m.
Fundos — 20,00 m.
Área — 103,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.289.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

ANÚNCIOS

do Estado naquêlê município de Obidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias - 20, 30/6 e 10/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Milton Marcelliano Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca - Obidos, 71.º Termo, 71.º Município - Obidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem direita do Igarapé Ubir; pelo lado de baixo, com Lourenço Leandro dos Santos; pelo lado de cima, com terras do Estado; pelos fundos, ainda com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Obidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias - 20, 30/6 e 10/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Alves dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município - Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas situado no Igarapé Jambuacú afluyente direito do rio Mojú à margem direita geográfica do Igarapé Jambuacú, limitando-se pela frente com o dito Igarapé Jambuacú pelo lado de baixo com terras de Manoel Alves dos Santos, e pelos fundos, com as divisas das terras de Noé Ferreira Borges, medindo 550 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Mojú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Junho de 1957.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias - 20, 30/6 e 10/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Convênio com a S.R.V.E.A. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torna público pelo presente, que se acha aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, nesta Secretaria a inscrição a concorrência pública para o fornecimento do seguinte material:

1 Caminhão de 6 a 7 toneladas movido a óleo diesel.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até as 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 24 de julho de 1957, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas fechadas, em duas vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço extenso e em algarismos, todas as datas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal. A sobrecarta deverá contar a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas os seguintes documentos:

1 - Prova de existência legal da firma;

2 - Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3 - Certidão de que trata o Decreto n. 1484, de 7 de setembro de 1939 concernente à nacionalização do trabalho;

4 - Prova de quitação do imposto de renda;

5 - Prova de quitação com as instituições de Seguro Social;

6 - Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7 - Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos;

e) Na proposta deverá constar o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça (Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública);

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimentos só se tornam efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anulação. (Art. 760 do R.G.C.P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença (Art. 762 do R.G.C.P.);

j) O material objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 - Serviços e encargos; Consignação 9 - Dispositivos constitucionais 02 - Recurso para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso 1 - Contribuição da União, etc.; ponto 1 - Produção Agrícola; inciso 2 - Colonização; item 9 - Estado do Pará; alínea 2 - Para reorganização das Colônias Agrícolas; Colônia Agrícola "Capitão Poço", no Município de Ourém; letra "d", conforme os termos do convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará, a 19 de agosto de 1955.

k) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

l) Os interessados poderão solicitar à Secretaria de Produção esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 9 de julho de 1957.

José Maria Chaves da Costa
Secretário da Comissão de Concorrência Administrativa

ESTATUTOS
do
CEDRO ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º O Cedro Esporte Clube, associação esportiva e recreativa, fundada em 8 de março de 1925, registrada e legalizada de acordo com as leis brasileiras, tem sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e sua finalidade é promover a harmonia entre seus componentes, proporcionando-lhes reuniões sociais, recreações sadias e prática de diversos esportes.

Art. 2.º O Cedro Esporte Clube, será representado ativa e passivamente pelo seu presidente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º Dividem-se os sócios em cinco classes: - Fundadores, proprietários, Cooperadores, Beneméritos e Honorários.

Art. 4.º São considerados sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação do clube.

Art. 5.º Sócios Proprietários são os que depois de propostos por um sócio desta classe e aceitos em escrutínio secreto pela Diretoria houverem adquirido ou estiverem adquirindo um título social.

Parágrafo Único. A proposta que tiver mais de três (3) votos contrário será considerada rejeitada.

Art. 6.º São Cooperadores os jovens de 18 a 21 anos, sem grau de ensino superior, solteiros, propostos por qualquer sócio e aprovados em escrutínio pela Diretoria considerando-se rejeitada a proposta que tiver mais de três (3) votos contrários.

Parágrafo Único. O registro de sócio Cooperador é cancelado quando o mesmo houver atingido a maioridade sendo concedido um prazo de seis (6) meses, salvo se nesse período pleitear sua admissão como proprietário e não a obtiver por falta de título disponível na Sociedade, hipótese em que o prazo ficará dilatado até trinta dias depois da abertura de nova subscrição ou da notificação pela tesouraria de que já existe título a seu dispor.

Art. 7.º Sócios Beneméritos são aqueles que, pertencendo a outra classe de sócio, tenham prestado serviços excepcionais ao Clube ficando o julgamento a critério da Diretoria.

Art. 8.º Sócios Honorários são os que, não pertencendo ao quadro social, façam jus a esta honraria a critério da Diretoria.

Art. 9.º Os sócios Proprietários e Cooperadores pagarão as mensalidades que forem bienalmente arbitradas pela Assembléia Geral.

Art. 10. As mensalidades são pagas adiantadamente até o dia 10 de cada mês.

Art. 11. Os sócios Proprietários e Cooperadores terão direito à licença quando requererem:

a) Por motivo de luto, enquanto perdurar;

b) Quando ausentes de Belém num mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

§ 1.º Enquanto licenciado o sócio não pagará mensalidade nem frequentará o Clube ou exercerá outro direito a não ser o de defesa.

§ 2.º Nenhuma licença será superior a um ano embora prorrogável pela Diretoria.

§ 3.º A qualquer tempo o sócio licenciado poderá renunciar ao restante da licença.

§ 4.º Verificando-se falsidade nos motivos alegados pelo sócio para licença, esta será cancelada e serão cobradas as mensalidades atrasadas, independentemente da punição cabível.

Art. 12. Os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários, estão dispensados da mensalidade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Sócios

Art. 13. Todo sócio quite com os coíres do Clube, tem o direito de:

a) Frequentar as dependências do Clube, ele próprio e pessoas de sua família, assim se entendendo: mãe viúva, esposa, irmãs solteiras, filhos menores de 18 anos e filhas solteiras;

b) Reclamar na forma dos estatutos qualquer irregularidade no Clube.

Art. 14. Além dos enumerados, os sócios Proprietários e Beneméritos, têm o direito de votar e serem votados.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Sócios

Art. 15. São deveres dos sócios de qualquer categoria:

a) Observar rigorosamente estes estatutos, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

b) exercer com dedicação qualquer cargo a que forem eleitos ou qualquer tarefa de que incumbam os dirigentes do Clube;

c) guardar compostura e observar os princípios de moral nas dependências do Clube;

d) comunicar à Diretoria fatos que possam interessar ao desenvolvimento do Clube;

e) zelar pelo patrimônio do Clube.

CAPÍTULO V

Dos Títulos de Propriedade

Art. 16. Os títulos são pessoais em relação à Sociedade.

Parágrafo Único. Os proprietários poderão transferir livremente os seus títulos, mas a propriedade não implica na qualidade de sócio, que dependerá de aceitação por parte da Diretoria.

Art. 17. Os títulos são de igual valor, Cr\$ 10.000,00 cada, sendo sua emissão autorizada pela Assembléia Geral, de forma que o valor total não ultrapasse o patrimônio do Clube, conforme avaliação feita pela Diretoria.

§ 1.º Não se autorizará nova emissão enquanto não estiverem esgotados os títulos da emissão anterior.

§ 2.º A autorização de nova emissão será sempre precedida de reavaliação do patrimônio social.

Art. 18. A proposta de nova emissão é feita pela Diretoria à Assembléia Geral e deve especificar o fim para que se destina o produto da nova emissão.

Art. 19. A aquisição dos títulos será aberta na tesouraria e estará assegurada preferência para um título durante 30 dias aos sócios já existentes, dentre estes aos cooperadores.

Art. 20. Os títulos serão de Cr\$ 10.000,00 e integralizados nas seguintes condições:

Será dado um sinal de Cr\$ 1.000,00 e o restante em 30 prestações de Cr\$ 300,00, podendo ser o pagamento antecipado.

Art. 21. O valor nominal dos títulos, responde por qualquer débito que porventura o sócio tenha contraído, ficando a Diretoria autorizada a descontá-lo desde que o titular venha a perder a qualidade de sócio.

Parágrafo Único. Não havendo qualquer débito a descontar a Diretoria sempre que entender conveniente, poderá adquirir para o Clube, pelo valor nominal o título daquele que porventura venha a perder a condição de sócio, ou que tendo mais de um título, o ponha à disposição da tesouraria.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Permanentes

Art. 22. São órgãos dirigentes permanentes: - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1.º Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros, cujas atribuições serão definidas pelo órgão criador, ficando este responsável pelo órgão criado.

§ 20. Nos órgãos permanentes o exercício das funções é privativo dos sócios beneméritos e proprietários.

Art. 23. A Assembléa Geral é o órgão supremo nos termos dos Estatutos, a Diretoria e o Conselho Fiscal são subordinados a ela, porém independentes e harmônicos entre si.

Art. 24. Todos os dirigentes do Cedro Esporte Clube exercem suas tarefas gratuitamente.

CAPÍTULO VII
Da Assembléa Geral

Art. 25. A Assembléa Geral é composta dos sócios proprietários e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. Para efeito de votação contar-se-ão os votos pelo número de títulos não podendo o proprietário ter mais de 3 votos, embora sendo possuidor de maior número de títulos. O benemérito que não for proprietário terá direito a um voto.

Art. 26. O direito do voto é exercido pessoalmente ou através de procurações a u moutro sócio proprietário ou benemérito.

Art. 27. Os proprietários ausentes poderão ser eleitos, tendo no entanto o prazo de 60 dias assumir o cargo sob pena de o mesmo ser considerado vago.

Art. 28. A Assembléa Geral reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de abril e extraordinariamente cada vez que exigirem os interesses do Clube, a critério da Diretoria ou mediante requerimento assinado por sócios num número nunca inferior a 20% dos sócios quites.

Art. 29. Para a convocação da Assembléa Geral é necessário a publicação na imprensa diária, durante três dias consecutivos, de um edital de primeira e segunda convocações, dizendo quais os motivos da mesma, hora e local da reunião.

Art. 30. A Assembléa Geral não se poderá realizar senão com um intervalo mínimo de dois dias entre a última publicação e a data da reunião.

Art. 31. A sessão ordinária destina-se a dar conhecimento aos sócios do relatório da Diretoria, os principais movimentos sociais, balanço das contas apresentadas pelo Tesoureiro e eleição da Diretoria (cada dois anos), bem como do Presidente da Assembléa Geral e membros do Conselho Fiscal (anualmente).

§ 10. Na ocasião da Assembléa Geral, o Presidente da mesma escolherá entre os presentes, dois sócios para funcionarem como secretários.

§ 20. No caso de ausência do Presidente, será aclamado um sócio proprietário para o substituir.

Art. 32. A Assembléa Geral só poderá funcionar em primeira convocação com metade mais um dos votos possíveis, sendo assim considerados aqueles que puderem dispôr os sócios relacionados pela Tesouraria para cada Assembléa Geral.

§ 10. Em segunda convocação a Assembléa Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios, porém nessa hipótese não poderá deliberar sobre alteração dos estatutos e alienação de patrimônio, sem uma quantidade de sócios que represente 1/3 dos votos possíveis.

§ 20. A retirada de sócios após a instalação da Assembléa Geral não prejudica o funcionamento da mesma, desde que continuem presentes pelo menos os necessários a compor a mesa, salvo o assunto referido no parágrafo anterior que exige o "Quorum" ali indicado pertinente a cada votação.

CAPÍTULO VIII
Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria, órgão administrativo do Clube, composta de nove membros eleitos bienalmente — Presidente, Vice-Presidente, 10. Secretário, 20. Secretário, 10. Tesoureiro, 20.

Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Sede Esportiva e Consultor.

§ 10. Havendo vaga na Diretoria os seus membros restantes elegerão um substituto para completar o mandato contanto que o número de diretores eleitos pela Assembléa corresponda pelo menos a metade dos cargos.

§ 20. O Presidente da Diretoria designará substitutos quando ocorrer impedimento de qualquer diretor.

§ 30. O Presidente nomeará diretores auxiliares, por períodos e com tarefas determinadas, sem direito a voto.

§ 40. Havendo vaga na Diretoria além da metade dos seus componentes, e sucessivas ou simultâneas, será convocada a Assembléa Geral para preencher todos os cargos que estejam vagos desde as últimas eleições.

Art. 34. É permitida a reeleição.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem e para que funcione e delibere é preciso que esteja presente a metade dos diretores.

Art. 36. O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 3 sessões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas, perderá o mandato o que lhe será comunicado por escrito.

Art. 37. As resoluções tomadas pela Diretoria, desde que não contrariem os Estatutos, tornar-se-ão efetivas e terão força de lei.

§ 10. Das resoluções da Diretoria cabe recurso a qualquer interessado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação no quadro da sede social, dirigido ao Presidente da Assembléa Geral.

§ 20. Recebendo o recurso, o Presidente da Assembléa Geral, ouvirá a Diretoria no prazo de 5 dias, convocando em seguida o órgão Máximo se a Diretoria opinar pela conveniência da convocação.

§ 30. Opinando a Diretoria em contrário, o Presidente da Assembléa Geral restituirá o recurso ao recorrente, podendo este convocar a convocação imediata se obtiver as assinaturas pelo menos de 20% dos sócios.

§ 40. Não se verificando qualquer das hipóteses anteriores, o interessado poderá levar o assunto ao conhecimento da Assembléa Geral em sua primeira reunião.

Art. 38. Compete à Diretoria além das atribuições especificadas em outros artigos:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e suas próprias deliberações;
- b) apresentar relatório e balanço, anuais;
- c) admitir, licenciar e punir sócios ou empregados;
- d) baixar regimentos internos do Clube;
- e) resolver sobre as omissões nos estatutos.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- a) Convocar ordinária e extraordinariamente, as sessões da Diretoria e presidir seus trabalhos, tanto voto de qualidade;
- b) representar o Clube em juízo e fora dele e entender-se com as autoridades e poderes públicos, quando exigirem os interesses sociais;
- c) visar todos os documentos de Receita e Despesa e assinar juntamente com o Tesoureiro todos os recibos e documentos necessários ao levantamento de importâncias pertencentes ao Clube;

Art. 40. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo nas tarefas de sua competência;
- c) dar parecer sobre assuntos que escapem às atribuições do consultor.

Art. 41. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas das sessões e dar expediente aos pa-

peis sujeitos à aprovação da Diretoria;

- b) auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual;
- c) conservar em boa ordem o arquivo social e entregá-lo por essa forma ao seu sucessor.

Art. 42. Ao 20. Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário;
- b) redigir todo o expediente de caráter interno.
- c) Incumbir-se da propaganda e publicidade do Clube.

Art. 43. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Receber as importâncias pertencentes ao Clube e efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- b) depositar em estabelecimentos bancários de reputado crédito os dinheiros sociais não podendo conservar em seu poder quantia superior àquelas que for fixada pela Diretoria;

- c) apresentar balancetes mensais de receita e despesa e balanço anual, podendo para isso, contratar técnicos mediante aprovação da Diretoria.

Art. 44. Ao 20. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 10. Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o mesmo no preparo de balanço e balancetes;
- c) realizar a extração dos recibos das mensalidades.

Art. 45. Ao Diretor Social compete:

- a) Planejar, organizar e dirigir o setor recreativo da Sociedade conforme instruções da Diretoria;
- b) encarregar-se da entrada, recepção e colocação dos sócios, famílias, autoridades, convidados e imprensa;
- c) tratar do controle e disciplina nas dependências da Sede Social.

Art. 46. Ao Diretor de Sede Esportiva compete: o controle e a disciplina nas dependências esportivas do Clube.

Art. 47. Ao Consultor compete:

- a) Pareceres ou minutas dos assuntos de caráter jurídico;
- b) orientar a legalização dos atos sociais;
- c) a representação judicial da Sociedade.

Art. 48. Aos Diretores cabe, além das atribuições acima especificadas, as que lhes forem traçadas nos regimentos internos do Clube.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 49. Ao Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial, eleito anualmente e composto de três membros, compete fiscalizar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolvem despesa e receita e especialmente:

- a) Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembléa Geral e facultativo nas matérias da mesma natureza, sempre que solicitar a Diretoria;
- b) fiscalizar as obrigações dentro do limite autorizado pela Assembléa Geral;
- c) assistir por qualquer dos seus membros as reuniões da Diretoria e participar dos debates, sem direito a voto;
- d) provocar a manifestação da Diretoria ou da Assembléa Geral em qualquer assunto de aspecto econômico;
- e) eleger dentre seus membros, um presidente e organizar seus serviços.

CAPÍTULO X

Das Disciplinas e Penalidades

Art. 50. Os sócios infratores dos deveres enumerados no art. 15 dos presentes estatutos são puníveis por censuras verbais ou escritas, retirada do recinto, interdição de frequência, suspensão, eliminação e expulsão.

Parágrafo Único. A censura verbal, a retirada do recinto e a interdição de frequência não se excluem nem entre si, nem relacionadas com as demais punições.

Art. 51. Os sócios são passíveis de censuras verbais ou es-

critas e retirada do recinto por infrações elementares e primárias dos deveres sociais, e outras e maiores punições.

§ 10. A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer Diretor e devem ser impostas no momento em que o associado sem razão, tornar-se inconveniente.

§ 20. O punido pode imediatamente recorrer aos demais diretores presentes e a punição prevalecerá, desde que a maioria destes se oponha, sem prejuízo de posterior apreciação pela Diretoria.

§ 30. A censura escrita compete à Diretoria.

§ 40. As punições previstas neste artigo, quando autônomas, e sempre que possível, devem ser impostas discretamente devendo entretanto, constar dos assentos sociais do punido.

Art. 52. A interdição de frequência decorre automaticamente da falta de quitação integral com a Sociedade até o último dia de cada mês, perdurando enquanto o interdito não se quitar.

Art. 53. A suspensão, no mínimo por um e no máximo por 10 meses compete à Diretoria e cabe:

- a) Obrigatoriamente quando, durante três meses consecutivos o sócio permanecer em débito com os cofres sociais;
- b) a critério da Diretoria:

- I — Nos casos de reincidência;
- II — Quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

Art. 54. A eliminação compete à Diretoria, por maioria absoluta de seus membros e cabe:

- a) Obrigatoriamente na falta de pagamento durante 6 meses;
- b) a critério da Diretoria:

- I — Em nova reincidência do sócio anteriormente suspenso.
- II — Quando, pela conduta, dentro e fora do Clube, verificar-se que o sócio deixou de possuir os requisitos para nele ingressar e permanecer.

Parágrafo Único. No caso da alínea 2 a eliminação será precedida de sindicância feita por membro da Diretoria e aberta defesa aos interessados, por prazo nunca inferior a 15 nem superior a 30 dias.

Art. 55. A expulsão compete à Assembléa Geral e cabe:

- a) Contra os que dilapidarem o patrimônio social;
- b) contra os que publicamente desacreditarem a Sociedade ou caluniarem difamarem ou caluniarem os seus dirigentes.

Art. 56. Todas as punições previstas neste capítulo, exceto as duas últimas não suspendem o pagamento das mensalidades nem se estendem à família do punido.

Art. 57. As punibilidades aqui enumeradas não excluem outras decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito dos estatutos.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 58. A dissolução da sociedade só se poderá dar por disposição da Assembléa Geral, convocada especialmente para esse fim e para a qual será sempre necessário o comparecimento pelo menos de 2/3 dos sócios proprietários e representando 2/3 do capital subscrito e realizado de títulos.

Art. 59. Em caso de dissolução da Sociedade, satisfeito o pagamento passivo social e resgatados os títulos pelo valor nominal e excedente, reverterá em benefício de instituição ou instituições filantrópicas indicadas pela Assembléa Geral que resolver a dissolução.

Art. 60. Os presentes estatutos, que revogam inteiramente os anteriores, depois de aprovados e registrados no Cartório competente só poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria ou requerimento assinado por 1,3 dos sócios proprietários.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os diretores eleitos para o atual mandato permanecem nas respectivas funções até que se realize nova eleição.

Art. 20. As mensalidades serão de Cr\$ 100,00 e sua alteração só poderá ser procedida mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 30. Os atuais sócios que não desejarem ingressar em uma das categorias sociais mantidas por estes estatutos, passarão à classe de sócios cooperadores, desde que suas propostas sejam aceitas pela Diretoria.

Art. 40. Os sócios que forem remidos permanecerão como tal, ficando consequentemente dispensados das mensalidades.

(Ext. — 10/7/57)

IMPORTADORA DE TECIDOS,
S/A
Aviso

Convido, por este meio, os Srs. Acionistas para comparecerem à Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12, às 14 horas, em nossa sede social, à travessa 7 de Setembro n. 9, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
b) reforma dos estatutos;
c) o que ocorrer.

Belém, 9 de Julho de 1957. —
(a.) **Antoine Chucri Ishak**, Diretor Secretário.
(T — 18.723 — 10 e 11/7/57)

COMPANHIA AMAZONAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Companhia Amazonas, em obediência às disposições legais e estatutárias, vem expor-vos os principais fatos ocorridos no exercício financeiro de 1956, hoje expirante.

Ainda em 1956, a despeito dos esforços envidados, não foi possível tornar efetiva conforme de nosso desejo e aspiração a conclusão dos trabalhos de edificação e montagem de nossa fábrica em Portél; isto porque, além dos fatores de ordem técnica que nos forçaram ao retardamento dos serviços de instalação, decidiu-se, de acordo com os senhores acionistas, de imediato optar pela ampliação das instalações em montagem, capacitando logo de início a indústria a que nos vamos dedicar, a melhor projetar-se financeira e economicamente em benefício da Sociedade e do interesse a que se propôs a mesma servir.

Visando esse objetivo e que está em processamento no Banco do Brasil o pedido de licenciamento sem cobertura cambial de maquinaria diversa para ampliação do equipamento existente, licenciamento esse solicitado em favor desta Companhia com aplicação de capital pela Portco Corporation, de Portland, Oregon. Aguardamos para os primeiros meses do ano de 1957 a concessão da referida licença, o que nos possibilitará realizar nosso objetivo.

Entretanto, outros serviços correlacionados com a instalação de nossa fábrica foram atacados durante 1956, e, assim é que, podemos já contar com casas residenciais de tipos diversos construídas para os nossos funcionários, quer de direção como subalternos, casas essas que pretendemos dotar do indispensável para sua pronta habitação.

No setor de madeiras, utilizando-nos dos serviços técnicos de um engenheiro florestal, fizemos um levantamento de várias áreas madeiras, e um estudo sucinto das possibilidades das mesmas, bem como adquirimos mais aprofundado conhecimento do valor intrínseco de nossas madeiras no tocante à sua utilização, e, com segurança podemos dizer que bem avisados foram os idealizadores e todos vós Senhores Acionistas que com confiança e destemor se lançaram ao empreendimento que é esta Companhia, da qual nos honrando com Vossa confiança Vossas Senhorias acharam por bem nos entregar a direção.

Eis, Senhores Acionistas, em resumo, o que foi realizado no decorrer do exercício financeiro passado, o qual, pelas razões acima expostas, apresentou resultado negativo conforme se poderá verificar pela leitura de nossa Demonstração da Conta de Lucros e Perdas que para vosso conhecimento à presente fazemos anexar.

A todos os nossos auxiliares e aos que nos têm emprestado sua colaboração, queremos ao finalizar consignar aqui os nossos agradecimentos.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1956.

Robin Hollie McGlohn

Presidente

COMPANHIA AMAZONAS

— MATRIZ E FILIAIS —

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Máquinas e Acessórios	6.411.397,30
Embarcações	1.271.871,90
Instalações	132.541,90
Móveis e Utensílios	69.035,00
Material Rodante	1.103.488,10
Imóveis	30.833,00
Terrenos	15.256,50

Instalações de Radiofonia	108.733,00	
Aparelhos e Ferramentas	57.247,00	9.200.403,70
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Combustíveis e Lubrificantes	28.192,30	
Contas Correntes	35.892,40	
Mercadorias	510.563,40	574.648,10
DISPONÍVEL		
Caixa	687.339,10	
Bco. de Crédito da Amazônia S/A, C Dep. S Limite	14.679,40	702.018,50
PENDENTE		
Material P Construção	1.526.990,10	
Bco. de Crédito da Amazônia S/A, C Dep. Especiais	10.000,00	
Fábrica, C Construção	2.305.334,30	
Depósitos P Garantia	18.000,00	
Prejuízos a Compensar	1.881.822,50	5.742.146,90
COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução		150.000,00
	Cr\$	16.369.217,20

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL		
Capital		8.000.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Bco. de Crédito da Amazônia S/A, C Empréstimos Industriais	2.112.606,80	
Portco Corporation, C Financiamento	4.005.137,80	
Devedores e Credores Diversos	759.729,10	6.877.473,70
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Duplicatas a Pagar	680.690,40	
Contas Correntes	655.400,90	
Letras de Câmbio a Pagar	2.458,20	
Contas a Pagar	3.194,00	1.341.743,50
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		150.000,00
	Cr\$	16.369.217,20

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1956.

ORGANIZAÇÃO TÊC-CONTÁBIL, LTDA. "Orgatéco" — COMPANHIA

AMAZONAS.

Daryberg de Jesus Paes Lobo

Técnico em Contabilidade REG. — C.

R. C. Pa., 0661

MATRIZ E FILIAL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31/12/1956

— DÉBITO —

a CONTAS DE DESPESA

Vr. fêcho das contas de despesas, conforme relação anexa

Cr\$ 1.952.167,20

— CRÉDITO —

de CONTAS DE RECEITA

Vr. fêcho das contas de receita conf. demonstração anexa

109.755,70

de PREJUÍZOS A COMPENSAR

Vr. prejuízo n'exercício que passa pto seguinte

1.842.411,50

Cr\$ 1.952.167,20

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1956.

ORGANIZAÇÃO TÊC-CONTÁBIL, LTDA. "Orgatéco" — COMPANHIA

AMAZONAS.

Daryberg de Jesus Paes Lobo

Técnico em Contabilidade REG. — C.

R. C. Pa., 0661

Robin Hollie McGlohn

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto legal, vimos comunicar aos Senhores Acionistas que examinamos, como nos compete, o Relatório da Diretoria, papéis e saldo de Caixa, relativos ao movimento compreendido do exercício de 1956, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os citados serviços.

Belém, 30 de abril de 1957.

Samuel Napoleão Cohen

Edmundo Moura

João de Carvalho Silva

(T 18.609 — 10/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.943

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 835
Recontagem de tempo de serviço da capital

Requerente — O-Desembargador Aluizio da Silva Leal.
Relator — Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o exmo. sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, de acórdio com o parecer do exmo. sr. des. Corregedor Geral da Justiça de fls. 5, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente Desembargador Aluizio da Silva Leal, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.236, de 27 de outubro de 1954, mais três (3) anos e vinte (20) dias, a contar de 23 de março de 1954 até 12 de abril deste ano, um (1) ano de licença prêmio, correspondente ao decênio 1939-1949, não gozada e contada em dobro, um (1) ano de três períodos de férias eleitorais não gozadas e contadas em dobro perfazendo um total de vinte (20) anos, três (3) meses e doze (12) dias de serviços públicos prestados ao Estado, que dão ao requerente o direito à percepção de 20 por cento de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos arts. 311 e 346, do Cod. Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954). Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 8 de março de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 836
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Noemia Machado e Silva.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

EMENTA: — O regente de escola primária estadual, nomeado para exercer interinamente o cargo, nos termos do art. 12, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, não tem direito líquido e certo de ser mantido no cargo de que foi exonerado.

Nomeia Machado e Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Cametá, requer, por intermédio da Assistência Judiciária, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, que, por decreto datado de 16 de agosto do ano passado, 1956, a exonerou, de acórdio com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professora de 1ª. entrância, para o qual fôra nomeada por decreto de 24 de maio de 1954, de acórdio com o art. 12, item IV, dessa Lei n. 749, com exercício na escola do lugar Mola, naquele Município.

Alega que a sua exoneração a encontrou no cargo em pleno es-

tágio probatório, sem obediência ao disposto no parágrafo único do art. 89 e art. 14 e seus parágrafos daquela lei, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, e sem observância da jurisprudência dos Tribunais.

Entretanto a impetrante não se achava em estágio probatório, como alegou. Exercia interinamente o cargo, na falta de candidato habilitado. A lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, art. 3.º, admite nas demais escolas, não referidas nos seus artigos anteriores, para ministrar o ensino primário, pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação. O decreto de nomeação da impetrante indica que se trata de pessoa não diplomada e que não preencheu as condições exigidas no art. 3.º da lei n. 727 referida, isto é, não exibiu prova de possuir curso primário completo e ter prestado exame de habilitação nos termos da lei. Não podia, portanto, a impetrante invocar o regime de estágio probatório, como o demonstrou desenvolvendo o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral constante dos autos. E neste sentido tem se mantido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos estes autos: ACÓRDAM os membros do Tribunal de Justiça do Pará em sessão plenária, por maioria, contra o voto dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Sem custas, por se tratar de justiça gratuita. P. e R. — Belém, 10 de abril de 1957. — (a. a.) Curcino Silva, Presidente. — Milton Leão de Melo, Relator. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 837

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente — Raimundo Nonato dos Santos.
Relator — Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Raimundo Nonato dos Santos.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, uma vez que o próprio impetrante, pela petição de fls., desistiu da medida impetrada.

Custas, na forma da lei. — Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 839
"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — José Santos.
Paciente — Antonio Pereira da Silva.

Relator — Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em que são: impetrante, José Santos; e, paciente, Antonio Pereira da Silva.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada, por não estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Ao contrário, a sua prisão é legal, oriunda de sentença condenatória, segundo informa o dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, a fls..

Desde que o Juiz é competente, o processo válido e o fato pelo qual foi processado constitui crime, o habeas-corpus não se justifica.

Custas na forma da lei. — Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 838
Pedido de recontagem de tempo de serviço de Bragança

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Bragança.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, de acórdio com o parecer do exmo. sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, de fls., contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Bragança, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.016, de 13 de maio de 1954, dois (2) anos, onze (11) meses e dezanove (19) dias, a contar de 13 de maio de 1954 até 11 de abril deste ano, um (1) ano de licença prêmio, correspondente ao decênio de 1946-1956, não gozada e contada em dobro, cento e vinte (120) dias de férias eleitorais não gozadas e contadas em dobro, correspondentes ao ano de 1956, perfazendo um total de vinte (20) anos, três (3) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço públicos prestados ao Estado, que dão ao requerente o direito à percepção de 20 por cento sobre seus vencimentos, nos termos do disposto nos arts. 311 e 346 do Cod. Judiciário (Lei n. 761, de 8 de maio de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 840
Pedido de férias de Altamira
Requerente — Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder sessenta dias de férias ao dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, correspondente ao ano de 1956, visto não as ter gozado, segundo a informação de fls., da Secretaria do Tribunal.

Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 841
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Manoel Tocantins Lobato.

Paciente — Francisco Soares de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Manoel Tocantins Lobato; e, paciente, Francisco Soares de Oliveira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, em face da informação de fls. do dr. Chefe de Polícia de que já estava o paciente em liberdade.

Cessado o constrangimento de que se queixava o paciente, o pedido deve ser julgado prejudicado.

Custas na forma da lei. — Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 842
"Habeas-corpus" de Breves

Impetrante — O bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Pacientes — José Ferreira Jardim e José Lobato Jardim.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Comarca de Breves em que são: impetrante o bacharel Romeu Rodrigues de Andrade; e, pacientes, José Ferreira Jardim e José Lobato Jardim.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, converter o julgamento em diligência para o efeito de serem tomadas providências para remessa dos pacientes para o distrito da culpa, com urgência, solicitando-se informação ao dr. juiz de direito da Co-

marca de Breves a respeito da prisão e do estado do processo a que respondem os aludidos pacientes.

Belém, 8 de maio de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1957. — Luis Faria,

ACÓRDÃO N. 843

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Elzarina Monteiro dos Santos.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Dependendo o provimento efetivo de cargo de professor primário de concurso, ressalvadas as exceções regulamentares, não há direito líquido e certo, a reparar por integração, não reparados os requisitos legais para a efetividade. II — Dada a precariedade da nomeação em caráter interino, para cargo do Magistério Primário do Estado, independente a exoneração da precedência de inquérito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, impetrado por Elzarina Monteiro dos Santos contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado exonerando-a do cargo de professor, interino, de 1.ª. entrância, Padrão A, do quadro único do Magistério Primário do Estado, Acórdam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a segurança pedida tendo em consideração os motivos seguintes:

I — Impetra Elzarina Monteiro dos Santos o presente mandado de segurança, com fundamento no art. 141, § 24, da Cons. Federal, e na lei n. 1533, de 1951, pedindo sua reintegração no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único do Magistério Primário e lotação na escola "Boa Esperança", sita no Município de Maracanã, sob a alegação de ser ilegal a sua exoneração, uma vez que tendo sido nomeada em 17 de setembro de 1955 para o mencionado cargo, e assumido a 1 de outubro, — foi exonerada, em data de 1 de agosto de 1956, em inquérito administrativo, em conformidade com o prescrito no Est. dos F. Públicos do Estado.

O pedido está instruído com o Dec. datado de 17/9/55, nomeando-a, interinamente, para o cargo de professor de 1.ª. entrância, e Dec. datado de 18/9/56, exonerando-a desse cargo.

Prestando as informações

solicitadas, junto às fls. 17, salienta a autoridade, autora do ato impugnado, inexistir direito, líquido e certo à reintegração pedida, porque era a impetrante funcionária não só nomeada em caráter interino para cargo do Mag. Primário mas também não habilitada devidamente para o exercício da função.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, conforme parecer cometido às fls. 10 opina pela não concessão da segurança pedida, porquanto, não comprovado ser diplomado em conformidade com o Reg. do Ensino Normal, nem prestado concurso e, nem ao menos, ser possuidora de curso primário completo e haver prestado exame de habilitação, não demonstrou estar habilitada para o exercício do cargo e nem também ter satisfeito as condições necessárias para a efetividade em cargo de Magistério Primário, segundo prescrevem o Reg. do Ensino e Lei 727, de 1953.

II — Não há direito, líquido e certo, a reparar pela presente segurança, não só porque, sendo nomeada em caráter interino para cargo do Magistério Primário, independia a sua exoneração de inquérito administrativo dada a precariedade de sua nomeação, mas também porque não comprovou ser estável, uma vez que não há prova alguma nos autos que demonstre ser titulada, segundo o Reg. do Ensino Normal, ou tenha, caso não o seja, — prestado concurso, de acordo com o estatuído no Reg. do Ensino Primário do Estado, e na Lei 727, de 1953, faltando, assim a comprovação de haver satisfeito as condições para a nomeação em caráter efetivo e até mesmo na hipótese de não ser diplomada e de haver satisfeito as condições para o legal exercício do cargo, isto é, curso primário completo e exame de habilitação, havendo, consequentemente, incerteza do alegado direito à reintegração em cargo, cujo provimento efetivo, ressalvadas as exceções regulamentares, depende de concurso, tanto por força do Reg. do Ensino Primário, como do Estatuto dos F. Públicos do Estado, o qual, em obediência ao ordenado no art. 122 da Constituição do Estado trasladada para seu art. 13 a obrigatoriedade de concurso para a nomeação inicial em cargos de carreira como é o de professor primário, à vista das prescrições regulamentares e legais peculiares. Custas, segundo a lei.

Belém, 24 de abril de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Miranda Pinheiro e a senhorinha Therezinha de Jesus Zoghbi.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 604, filho de Rodolpho da Luz Pinheiro e de dona Adalgisa Miranda Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira diplomada, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 206, filha de Salomão Zoghbi e de dona Minervina Zoghbi.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.610 — 10 e 17/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Costa e a senhorinha Candida Eulalia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 256, filho de Luiz José da Costa e de dona Francisca Maria da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé-Miri, 318, filha de Bernardo José da

Silva e de dona Maria Augusta da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.611 — 10 e 11/7/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Comasseto & Cia. Ltda. — Pôrto Alegre, Est. R. G. do Sul., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.052, no valor de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de Julho de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T — 18.612 — 10/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Landim Rodrigues de Barros e a senhorinha Maria de Nazaré Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 298, filho de Alice Rodrigues de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 335, filha de José Alves Ferreira e de dona Maria da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.560 — 3 e 10/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilton Ferreira Nunes e a senhorinha Iracy Pires da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 283, filho de Francisco do Carmo Nunes e de dona Ataíde Ferreira Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1.278, filha de Alfredo Pires da Silva e de dona Oscarina Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.561 — 3 e 10/7/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Flexa Tavares e a senhorinha Benedita Liberato Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Solon Tavares e de dona Francisca Flexa Tavares.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada e residente em São Pedro, filha de Benedito Liberato Marques e de dona Maria Liberato Fernandes.

Quem souber de algum impedimento acuse-o sob as penas da lei. Está conforme, dou fé. Sobral, Ceará, 24 de Junho de 1957. — (a.) Edison Luiz Rodrigues de Almeida.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 2 de Julho de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.559 — 3 e 10/7/57)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escorél, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografarei subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)